

CAPAIP - Comissão Multicampi de Análise de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.
CAPRAT - Comissão Multicampi de Análise e Prevenção de Riscos nos Ambientes de Trabalho.

Avenida Luiz Interior, 16, 10º andar
Estrela Sul - Juiz de Fora - MG (32)
Reitoria – IF Sudeste MG
3257-4154 / (32) 98452-5558

MANUAL SOBRE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL:

1. OBJETIVO DO MANUAL:

Este Manual foi elaborado pela Comissão Multicampi de Análise de Adicionais de Insalubridade e Periculosidade (CAPAIP) com a finalidade de esclarecer as dúvidas dos servidores do IF Sudeste MG em relação à concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade no Serviço Público Federal, sobretudo no âmbito do IF Sudeste MG.

2. LEIS E ORIENTAÇÕES QUE REGULAMENTAM A INSALUBRIDADE E A PERICULOSIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A concessão do adicional de insalubridade e periculosidade no serviço público é regida pela Orientação Normativa Nº 04/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), respeitando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as Normas Regulamentadoras (NR) Nº 09, 15 e 16 da Lei Nº6514/77, Portaria 3214/78 e a Lei Nº 8270 de 17/12/91.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

3.1. Definição:

Art. 189 da CLT - São atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham o trabalhador a agentes nocivos à saúde, acima dos Limites de Tolerância (L.T.) fixados em razão da *natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos*.

Limite de Tolerância (LT) = concentração ou intensidade do agente de risco, fixado em lei através de estudos epidemiológicos, que não causará danos à saúde do trabalhador durante a sua vida laboral. (É um valor de referência admissível e tolerável para fins de exposição ocupacional.)

A eliminação ou neutralização da insalubridade poderá ocorrer com:

- a) adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos LT;
- b) a utilização de EPIs ou EPCs utilizados pelo trabalhador;
- c) a redução do tempo de exposição ao agente de risco;
- d) a substituição da condição geradora do agente de risco;
- f) a modificação da forma de execução do processo de trabalho.

3.2. Tempo de exposição:

De acordo com o Art. 9º da ON-04/2017-MPOG temos a seguinte definição para tempos de exposição em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade:

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por **tempo inferior à metade** da jornada de trabalho mensal;

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo **igual ou superior à metade** da jornada de trabalho mensal; e

III - Exposição permanente: aquela que é **constante, durante toda a jornada laboral**.

*De acordo com o Art. 11 da ON-04/2017-MPOG **não geram** direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja **eventual ou esporádica**.*

3.3. Percentuais:

Os percentuais dos adicionais de insalubridade e periculosidade são calculados com base no Art-12 da Lei Nº 8270 de 17/12/91.

Os adicionais e a gratificação serão calculados sobre o vencimento do cargo efetivo dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, com base nos seguintes percentuais:

I - cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II - dez por cento, no caso do adicional de periculosidade;

III - cinco, dez ou vinte por cento, no caso do adicional de irradiação ionizante;

IV - dez por cento no caso da gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas.

3.4. Insalubridade por Agentes Físicos:

A NR-09 da Lei Nº6514/77, Portaria 3214/78 considera risco físico as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores. Esses riscos são gerados pelos agentes que têm capacidade de modificar as características físicas do meio ambiente. Os agentes físicos se caracterizam por:

- Exigirem um meio de transmissão (em geral o ar atmosférico) para propagarem sua nocividade.
- Agirem mesmo sobre indivíduos que não têm contato direto com a fonte do risco.
- Ocasionalmente lesões crônicas ou imediatas aos indivíduos expostos.

A gravidade depende da concentração do agente no ambiente laboral.

Agentes físicos cuja exposição pode gerar a concessão do adicional de insalubridade:

→ ***Insalubridade por Ruído:***

A insalubridade por ruído se dará quando forem atingidos os limites de tolerância conforme Anexos 1 e 2 da NR-15 da Lei Nº 6514/77, Portaria 3214/78.

Os ruídos são classificados em:

• Ruído Contínuo ou Intermitente:

Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.

O limite de tolerância para ruído contínuo ou intermitente é dado pela Tabela abaixo:

NÍVEL DE RUÍDO dB (A)	Máxima Exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

• Ruído de Impacto:

Entende-se por ruído de impacto aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo.

O limite de tolerância para ruído de impacto será de 130 dB (linear) ou 120 dB (C).

De acordo com a ON 04/2017, no seu art. 9º, parágrafo único, para o agente físico ruído não é necessário que a exposição do servidor seja habitual ou permanente, basta que os limites de tolerância citados acima sejam atingidos. Entretanto, conforme preconiza o art. 10 da referida ON, é necessária uma avaliação ambiental de ruído, feita por uma empresa especializada, com emissão de laudo técnico assinado por engenheiro de segurança do trabalho e, ou médico do trabalho para que a insalubridade seja comprovada.

Exemplo: Se um servidor está exposto diariamente a um ruído contínuo de 92 dB, sem proteção, sendo seu tempo máximo de exposição a este risco de três horas diárias (Tabela anterior), ele fará jus ao adicional de insalubridade, apesar das três horas diárias serem consideradas exposição eventual ou esporádica para um regime de oito horas de trabalho, segundo a ON-04.

→ **Insalubridade por Calor:**

Para que a insalubridade por calor seja concedida é necessário que sejam atendidos os **requisitos citados no Anexo 3 da NR-15 da Lei Nº 6514/77, Portaria 3214/78**

A concessão do adicional só poderá ser feita mediante uma avaliação quantitativa de calor, feita por uma empresa especializada, do ambiente de trabalho do servidor, com emissão de laudo técnico assinado por engenheiro de segurança do trabalho e, ou médico do trabalho.

→ **Insalubridade por Umidade:**

As atividades ou operações executadas em locais **alagados ou encharcados**, com **umidade excessiva**, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

Para esse tipo de atividade é necessário, conforme a ON-04/2017, no seu art. 10, que a exposição do servidor seja habitual ou permanente.

→ **Insalubridade por Frio:**

As atividades ou operações executadas no interior de **câmaras frigoríficas**, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

Para esse tipo de atividade é necessário, conforme a ON-04/2017, no seu art. 10, que a exposição do servidor seja habitual ou permanente.

→ **Insalubridade por Vibrações:**

Regulamentada pela Portaria Nº 1297 de 13 de agosto de 2014 que aprova o Anexo 1 (Vibração) da NR-09 e altera o Anexo 8 (Vibração) da NR-15.

→ **Insalubridade por Radiação não Ionizante:**

Para os efeitos da Norma NR-15, Anexo Nº 07, são radiações não-ionizantes as micro-ondas, ultravioletas e laser.

As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores às radiações da luz negra (ultravioleta na faixa - 400- 320 nanômetros) não serão consideradas insalubres.

Para esse tipo de atividade é necessário, conforme a ON-04/2017, no seu art. 10, que a exposição do servidor seja habitual ou permanente.

3.5. Insalubridade por Agentes Químicos:

Segundo a NR-09, considera-se risco químico substâncias compostas ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, ou pela natureza da atividade de exposição possam ter contato com a pele ou serem absorvidos pelo organismo por ingestão.

Para a concessão do adicional de insalubridade por agentes químicos deve-se seguir as recomendações descritas pelo Anexo 2 da NR-09, pelos Anexos 11 e 13 da NR-15 da Lei Nº6514/77, Portaria 3214/78 e os artigos 9º e 10 da ON-04/2017-MPOG.

• Agentes Químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho (Anexo11 da NR-15).

Para os agentes químicos citados no Anexo 11 da NR 15 da Lei Nº6514/77, Portaria 3214/78, a insalubridade só poderá ser caracterizada por **limite de tolerância** e inspeção no local do trabalho. Para tal comprovação é necessária uma **avaliação ambiental quantitativa**, a ser realizada por empresas e laboratórios especializados, com emissão de laudo técnico assinado por engenheiro de segurança do trabalho e ou médico do trabalho.

Abaixo seguem alguns exemplos de produtos químicos citados no Anexo 11:

- | | |
|---------------------|-------------------|
| - Acetona | - Álcool Metílico |
| - Ácido Clorídrico | - Amônia |
| - Ácido Acético | - Clorofórmio |
| - Ácido Fluorídrico | - Formaldeído |
| - Ácido Fórmico | - Etc. |
| - Álcool Etilico | |

• Agentes Químicos cuja insalubridade é caracterizada somente por inspeção realizada no local de trabalho (Anexo 13 da NR-15).

Para os agentes químicos que constam do Anexo 13 da NR 15 da Lei Nº6514/77, Portaria 3214/78, exige-se apenas que a exposição seja habitual ou permanente, não sendo necessária a realização de uma avaliação ambiental para a concessão do adicional.

Abaixo seguem alguns exemplos que se aplicam à nossa realidade nos campi do IF Sudeste MG:

- Manipulação de cromatos e bicromatos.
- Emprego de defensivos organofosforados.
- Pintura a pistola com esmaltes, tintas, vernizes e solventes contendo hidrocarbonetos aromáticos.
- Emprego de defensivos organoclorados: DDT (diclorodifeniltricloreto) DDD (diclorodifenildicloreto), metoxicloro (dimetoxidifeniltricloreto), BHC (hexa cloreto de benzeno) e seus compostos e isômeros.
- Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes ou em limpeza de peças.
- Pintura a pincel com esmaltes, tintas e vernizes em solvente contendo hidrocarbonetos aromáticos.
- Fabricação e manipulação de ácido oxálico, nítrico, sulfúrico, bromídrico, fosfórico, pícrico.

Para que a insalubridade seja concedida é necessária a exposição habitual ou permanente.

Por exemplo: Se um servidor manipula ácido sulfúrico, esta manipulação deve ser feita durante pelo menos a metade de sua carga horária total de trabalho (Carga horária semanal = 40 horas, exposição mínima = 20 horas).

3.6. Insalubridade por Agentes Biológicos:

Agentes Biológicos são microrganismos, incluindo os geneticamente modificados ou não, as culturas de células, os parasitas, as toxinas, bactérias, vírus e os príons, capazes de provocar infecções, alergias ou toxicidade em humanos susceptíveis.

Conforme preconiza o art. 12 da ON-04/2017-MPOG, a insalubridade por agentes biológicos só será concedida se atendidos os requisitos do Anexo 14 da NR-15 da Lei Nº6514/77, Portaria 3214/78.

Anexo-14 NR-15: Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo:

Trabalhos ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio:

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

OBS: Temos várias situações no dia a dia em que trabalhadores ficam expostos a determinados agentes biológicos que poderiam acarretar situações de riscos, entretanto só poderá ser concedido o adicional nos casos acima citados.

Em várias situações existem contatos com vírus, bactérias, etc., que embora possam causar riscos à saúde, mas por não se enquadrarem no Anexo acima, não geram a concessão do adicional.

Percebe-se nos itens descritos anteriormente que somente o contato permanente com riscos biológicos poderá justificar a concessão do adicional de insalubridade.

4. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos da Norma Regulamentadora N° 16 da Lei N°6514/77, Portaria 3214/78.

ANEXO 1: ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

ANEXO 2: ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

ANEXO 3: ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

ANEXO 4: ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA

ANEXO 5: ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

5. PASSOS PARA REQUISIÇÃO DO ADICIONAL:

Para pleitear a concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade o servidor deve seguir os passos descritos abaixo:

Passo-1: Preenchimento do Formulário 001/2017 CAPAIP

Passo-2: Abertura de processo junto as Coordenações de Gestão de Pessoas dos campi

Passo-3: Envio, via Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), do processo para a CAPAIP. (Comissão responsável pelas avaliações)

Passo-4: Agendamento com o servidor, por parte da Comissão, de uma data para uma visita técnica para análise do setor de trabalho e dos riscos a que o servidor está exposto.

Passo-5: Visita técnica, onde será colhida com o servidor e chefia, informações para subsidiar a elaboração do laudo

Passo-6: Reunião interna da CAPAIP para elaboração do laudo.

Passo-7: Envio do processo à Coordenação de Gestão do Campus, com o respectivo laudo concedendo ou não o Adicional.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Abaixo seguem algumas recomendações para as quais o servidor deve ficar atento quando for requerer a concessão de adicional de insalubridade ou de periculosidade.

- É de extrema importância a leitura deste Manual e das legislações citadas no mesmo, antes do preenchimento do formulário 001-2017-CAPAIP de requerimento dos adicionais.

- A veracidade das informações contidas no requerimento são de inteira responsabilidade do servidor e, serão reiteradas no laudo de concessão do adicional.

- Segundo o **art. 17 da ON-04/2017 – MPOG: “Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente”.**

- Baseado no **art. 17** a Comissão recomenda atenção da chefia imediata ao assinar os Formulários de requerimento do adicional.

- O Formulário de requerimento do adicional, este Manual e as legislações citadas, encontram-se disponíveis no site da Reitoria do IF Sudeste MG na aba Diretoria de Gestão de Pessoas, aba segurança do trabalho.

- Deve ficar claro que a função da Comissão não é simplesmente deferir ou indeferir a concessão de adicional do servidor, mas sim zelar pelo cumprimento da legislação vigente.

A Comissão se coloca à disposição de todos para quaisquer dúvidas em relação à concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade e sobre qualquer assunto relacionado à saúde e segurança no trabalho.

Contatos:

E-mails:

caprat@ifsudestemg.edu.br

emerson.jorge@ifsudestemg.edu.br

Telefones:

(32)3257-4154

(32)98452-5558